

LEI N.º 3.324, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Caucaia, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 na forma que indica e altera a Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 13, para manutenção e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia, será de 14% (catorze por cento) para o Município e 14% (catorze por cento) para o servidor público municipal ativo, de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas as autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

.....

Art. 27. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

.....

Art. 60. Os aposentados e pensionistas do município, incluindo suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios, na data da



publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo de isenção estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

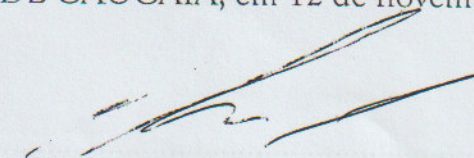
Art. 2º O auxílio-reclusão, auxílio doença, salário-maternidade e salário-família, serão custeados pelo Município de Caucaia, na forma estabelecida nos arts. 38 à 45 e art. 55 da Lei n.º 1.414, de 14 de novembro de 2001 e legislação em vigor, até que Lei Complementar disponha sobre o tema ou inclua os referidos benefícios na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando, quanto aos efeitos do disposto do art. 1º que passará a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, conforme dispõe o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do art. 27 da Lei n.º 1.414, de 14 de novembro de 2001.

Art. 5º Ficam ratificados por esta Lei os dispositivos em vigor da Lei nº 1.414, de 14 de novembro de 2001, excetuadas as disposições conflitantes.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 12 de novembro de 2021.



**VITOR PEREIRA VALIM**  
Prefeito